



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS
CONVITE Nº 003/2022
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
PROCESSO LC: **422**

O Município de São Gabriel/RS torna público que fará da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como das condições deste Edital, encerrando-se o prazo para recebimento da Documentação e da Proposta Comercial, no dia **20 de ABRIL de 2022, às 15:00 horas (Horário de Brasília)**, na **Sala de Licitações da Diretoria de Compras**, à Rua João Manoel, nº 508, quando se dará início a abertura da documentação.

1. OBJETO

Aquisição de peças para a Motoniveladora New Holland B 95 B, nº 1717, ano 2015, Horímetro 5700, conforme especificações em Anexo.

Obs.:

- a) Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de habilitação deste edital.
- b) A *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural* deverá, por ocasião da assinatura do contrato, designar um servidor para acompanhar e fiscalizar o objeto a ser contratado.

2. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

Dia: até o dia 20 de ABRIL de 2022;

Hora: até às 15:00 horas;

Local: Prefeitura Municipal de São Gabriel/RS – Rua João Manoel, nº 508.

2.1. Poderão apresentar propostas empresas cujo ramo de atividade se relacione com o presente Edital.

2.2. As licitantes deverão entregar, **02 (dois) envelopes fechados**, contendo a **Documentação** e a **Proposta Comercial da empresa**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

a) Os documentos referentes à habilitação deverão estar contidos em um envelope fechado, identificado como sendo o de nº 1, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

NOME E ENDEREÇO DA LICITANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
RUA JOÃO MANOEL, Nº 508
CONVITE Nº 003/2022
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

b) Os elementos referentes à proposta deverão estar contidos em envelope fechado, identificado como sendo o de nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

NOME E ENDEREÇO DA LICITANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
RUA JOÃO MANOEL, Nº 508
CONVITE Nº 003/2022
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL

2.3. Os dois envelopes definidos no item 2.2., poderão ser entregues:

- na Diretoria de Compras, na Rua João Manoel, nº 508, até às **14:45 horas**, do dia **20 de ABRIL de 2022**;

- para Comissão de Licitação às **15:00 horas** do dia **20 de ABRIL de 2022**, na Sala de Licitações da Diretoria de Compras, Rua João Manoel, 508.

3. HABILITAÇÃO

3.1. O Envelope nº 01 - **DOCUMENTAÇÃO**, deverá conter:

- a) Prova de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como cumprimento com os Encargos Sociais instituídos em Lei, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;
- c) Declaração de que não foi declarada inidônea nem está suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública e que comunicará a esta Administração a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme modelo anexo (**Anexo VI**);
- d) Declaração de que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e Decreto Federal nº 4.358/2002, conforme modelo anexo (**Anexo VII**);
- e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- f) registro comercial, no caso de empresa individual;*
- g) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;*
- h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);*
- i) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.*

Observação 1: Sugere-se às licitantes apresentar no *envelope nº 01 (Habilitação)* declaração de que abrem mão do prazo recursal, no caso de serem habilitadas.

3.1.1. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos na **Lei Complementar 123**, de 14 de dezembro de 2006, **deverá apresentar**, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador (ou técnico contábil) ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital, **Modelo Anexo V**.

3.1.2. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração firmada por contador (ou técnico contábil) ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial**, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital, **Modelo Anexo V**.

3.1.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.1.1., que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame**.

3.1.4. O prazo de que trata o item 3.1.3. poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.1.5. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.1.3., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

3.2. Os documentos de habilitação e referidos neste edital, poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial, conforme o exposto no *Artigo 32 da Lei nº 8.666/93*. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

3.2.1. Os documentos apresentados em originais ficarão retidos no processo licitatório e serão desentranhados mediante requerimento de substituição por cópia autenticada.

3.3. Quando a licitante não estiver representada por sócio com poderes de gerência, e se fizer representar por preposto, este deverá apresentar carta de credenciamento ou procuração, com poderes para a prática de todos os atos do procedimento licitatório, em especial para renunciar aos prazos recursais.

3.4. Após, a Comissão comunicará a decisão sobre a habilitação preliminar das participantes, quando, também, será estabelecido um prazo de 03 (três) dias úteis às licitantes, para recorrerem ou não desta decisão.

3.5. Havendo a renúncia ***expressa de todas as licitantes quanto ao prazo recursal***, a Comissão procederá, de imediato, a abertura dos **envelopes nº 02 - Proposta Comercial das empresas habilitadas**.

3.6. Não havendo renúncia ao prazo recursal, os envelopes contendo as propostas financeiras serão unificados em um único, lacrado e rubricado pelos presentes, nas bordas de colagem, restando sob a guarda da Comissão de Licitações, que suspenderá os trabalhos no aguardo do prazo recursal e/ou exame destes, se interpostos.

3.7. Reabertos os trabalhos, a Comissão indicará o nome das proponentes consideradas aptas e devolverá os envelopes nº 02 - Proposta Comercial, ainda fechados e lacrados, das empresas não habilitadas.

3.8. Satisfeito o procedimento anterior, a Comissão após mostrar aos presentes a inviolabilidade do envelope que preservava as propostas financeiras, procederá a sua abertura.

4. PROPOSTA

4.1. O **envelope nº 02** - deverá conter a Proposta, que, sob pena da proponente ser desclassificada, deverá preencher, obrigatoriamente, os requisitos abaixo:

a) ser apresentada, *conforme modelo*, em anexo, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas com os valores expressos em moeda corrente nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

b) indicar a razão social da licitante e da marca, se houver;

c) ser datada e assinada, assim como rubricada em todas as folhas, pela proponente, acompanhada, quando ilegível a assinatura do (s) responsável (eis), do respectivo nome e função na empresa de modo a identificá-lo;

d) conter descrição clara do produto, com a indicação do **preço proposto**, no qual deverão estar incluídos todos os encargos fiscais, trabalhistas ou de qualquer natureza, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto.

Observação 1: *Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.*

Observação 2: *O preço estimado constante do Anexo I deste edital considera-se PREÇO MÁXIMO a ser pago pela Administração.*

4.2. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de entrega da proposta financeira.

4.3. Abertos os envelopes contendo a Documentação para habilitação não caberá cancelamento, retificação de preços ou alterações nas condições estabelecidas na proposta e nem desistência da mesma, salvo no último caso, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

4.4. Dos atos de abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas se lavrarão atas, que serão assinadas pelos licitantes presentes e pela Comissão.

5. JULGAMENTO

5.1. A empresa que apresentar a proposta com o **MENOR PREÇO POR ITEM** será considerada a vencedora do certame.

5.2. A Comissão, após o exame das propostas e a classificação das proponentes, através de quadro comparativo contendo os preços ofertados pelas licitantes, declarará a vencedora.

5.3. No caso de igualdade entre duas ou mais propostas, será observado o que dispõe o parágrafo 2º, do art. 45 da Lei Federal N.º 8.666/93 (critério de sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes). Observar item 6 deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

5.4. A proposta financeira deverá subordinar-se às normas e condições deste edital. Quaisquer inserções que visem à criação, modificação ou extinção de direitos serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que se subordinar ao instrumento convocatório.

5.5. A adjudicação será feita no todo.

5.6. No caso de inabilitação ou desclassificação de todas as proponentes, será ofertado o prazo de 03 (três) dias úteis, para que apresentem novos documentos ou propostas escoimadas dos vícios que levaram a inabilitação ou desclassificação.

5.7. A Comissão de licitações poderá suspender os trabalhos, para melhor análise das propostas apresentadas, marcando então nova data para prosseguimento e divulgação do julgamento.

5.8. Não serão conhecidas vantagens não pedidas e não admitidas neste Edital.

6. CRITÉRIO DE DESEMPATE

6.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.1.1., deste edital.

6.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

6.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

6.4. Ocorrendo o empate, na forma dos itens anteriores, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 3.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

6.5. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.4. deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.6. O disposto nos itens 6.1 à 6.5, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 3.1.1., deste edital).

6.7. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7. RECURSOS

7.1. Dos atos praticados no processo licitatório, caberá recurso nos termos que dispõe o art. 109 da Lei Federal Nº 8.666/93.

7.2. Caberá recurso das decisões proferidas pela Comissão, devendo ser interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis, nas hipóteses de habilitação ou inhabilitação do licitante e de julgamento das propostas, podendo, quando presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi proferida a decisão, ser feita por comunicação direta aos interessados com o correspondente registro em ata.

7.3. Os recursos serão interpostos, por escrito, perante a Comissão de Licitações e dirigidos ao Prefeito Municipal, registrando-se a data e a hora de sua entrega, mediante protocolo, até o último dia do prazo do item anterior.

7.4. Decorrido o prazo do item 7.2., sem interposição de recurso, a Comissão remeterá o processo ao Prefeito Municipal, com vistas à homologação e adjudicação.

7.5. Interposto o recurso voluntário, abrir-se-á vista do mesmo aos licitantes, pelo prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.6. Impugnado ou não o recurso voluntário, a Comissão de Licitações o apreciará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo realizar instrução complementar, e decidirá, motivadamente, pela manutenção ou reforma do ato recorrido, submetendo o processo ao Prefeito Municipal.

7.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

8. PAGAMENTO E DOTAÇÃO

8.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, com a apresentação da nota fiscal, emitido pela Secretaria competente, contra nota de empenho, através da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante apresentação da fatura.

8.1.1. As despesas correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

DESPESA: 3074

8.2. Vencido o prazo de pagamento de que trata o **item 8.1**, sem que o mesmo tenha ocorrido, será calculado juro de 0,5 % ao mês sobre o montante não adimplido da fatura, mais atualização monetária pelo IPC - Fipe, reservando-se a Administração o prazo de 10 (dez) dias para a tramitação da mesma, sem aplicação do acréscimo ora indicado.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação, a ser vistoriado na data designada pela Secretaria Competente.

b) definitivamente, após verificação da qualidade dos serviços e conseqüente aceitação.

10. PRAZOS E CONDIÇÕES

10.1. No prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação a licitante vencedora deverá assinar o contrato do objeto licitado com o contratante, no Município de São Gabriel, na Prefeitura Municipal, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso desde que ocorra um motivo justificado aceito pela Administração.

10.2. O prazo de duração do contrato será a partir de sua assinatura até a efetivação do objeto contratado, dentro do exercício de 2022.

10.3. O prazo de entrega dos produtos é de **no máximo 05 (cinco) dias consecutivos**, a contar da entrega da **Ordem de Fornecimento** emitida pela **Secretaria Municipal Competente**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A recusa injustificada do licitante em assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido neste Edital, caracteriza inadimplemento total da obrigação, nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, sujeitando o infrator a multa de 12% (doze por cento) sobre o valor do contrato.

11.2. Pela inexecução contratual a contratada se submeterá as seguintes penalidades:

a) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, limitado este a 30 (trinta) dias, após será considerado inexecução contratual;

b) multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 6 (seis) meses;

c) multa de 12% (doze por cento) pela inexecução total do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de contratar e licitar com o Município pelo prazo de 1 (um) ano.

À contratada poderá ser aplicada a penalidade prevista no inciso IV do art. 87 da Lei N.º 8.666/93, mediante devido processo legal.

Obs.: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

12.2. A autoridade competente para a aprovação do processo licitatório poderá revogar este Edital por interesse público, devendo anulá-lo por ilegalidade, em despacho fundamentado (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

12.3. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4. Ao presente edital é parte integrante a Minuta do Contrato em todas suas cláusulas e disposições, principalmente no que se refere à Cláusula Sexta – Dos Direitos e Obrigações das partes, bem como os demais anexos referidos no **item 12.6.** deste edital.

12.5. Qualquer esclarecimento referente ao presente Edital poderá ser solicitado na Diretoria de Compras, no horário de expediente da Prefeitura, ou pelo fone: (055) 3237 – 1374, Ramal 253, ou 3237-1376.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

12.6. Constituem anexos deste Edital:

- I** - Orçamento de quantitativos e estimativa de custo – preço máximo,
- II** - Modelo de Proposta,
- III** - Minuta do contrato,
- IV** - Modelo de declaração de Idoneidade,
- V** - Modelo de declaração de cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal,
- VI** - Modelo de Declaração de Enquadramento à Lei Complementar nº 123/2006 (Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas – item 3.1.1 e 3.1.2).

Prefeitura Municipal de São Gabriel, em 06 de abril de 2022.

Artur Delfino Castro Goularte,
Secretário Municipal da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO I

ORÇAMENTO DE QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE CUSTO UNITÁRIO
PREÇO MÁXIMO

QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA DE CUSTO UNITÁRIO R\$
1,00	Jg	PISTAO COM ANEL PARA MOTOR	15.173,33
1,00	Jg	BRONZINA DE BIELA	858,00
1,00	Jg	BRONZINA DE MANCAL	1.325,00
1,00	Jg	BUCHA DE BIELA	1.118,33
1,00	Jg	ARRUELA ENCOSTO	999,33
1,00	Jg	VALVULA DE ADMISSAO	1.625,00
1,00	Jg	VALVULA DE DESCARGA	2.184,66
1,00	Jg	GUIA DE VALVULA	483,33
1,00	Jg	CAMISA DO PISTAO	1.195,00
1,00	Jg	SEDES DA ADMISSÃO	674,00
1,00	UN	BOMBA OLEO MOTOR	2.398,66
1,00	FR	LUBRIFICANTE DE MONTAGEM	50,66
1,00	UN	BOMBA D'AGUA	1.236,66
1,00	UN	ANEL – BOMBA D´ÁGUA	22,00
1,00	UN	TERMOSTATO	363,33
1,00	UN	JUNTA – TROCADOR ÓLEO	161,66
1,00	UN	JUNTA DE VEDAÇÃO – TROCADOR DE CALOR	151,33
1,00	UN	RETENTOR TRASEIRO	447,00
1,00	UN	RETENTOR DIANTEIRO	331,33
1,00	UN	JUNTA DO CABEÇOTE	996,66
1,00	UN	JUNTA DA TAMPA DA VALVULA	196,00
1,00	UN	JUNTA UNIVERSAL – ALOJAMENTO VÁLVULA	402,33
1,00	UN	JUNTA DA TURBINA	138,00
1,00	UN	JUNTA COLETOR ESCAPE	178,66
1,00	UN	JUNTA DO CARTER	807,33
1,00	UN	JUNTA ADMISSAO	33,00
1,00	UN	FILTRO DO CARTER	143,66
12,00	UN	VEDANTE	678,00
1,00	UN	VEDANTE VALVULAS	510,00
1,00	UN	JUNTA TURBO RETORNO	83,66
1,00	UN	TRAVA CONICA DA VALVULA	347,66
1,00	Jg	JOGO DE VALVULAS	1.506,00
1,00	UN	COPO RETENTOR	965,66

São Gabriel, em 06 de abril de 2022.

Assinatura do Responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

CONVITE Nº 003/2022

A empresa, CNPJ nº, com sede à rua, na cidade de, Vem por meio desta, apresentar proposta para participação no processo de licitação, modalidade **Convite nº 003/2022**, cujo objeto é a **aquisição de peças para a Motoniveladora New Holland B 95 B, nº 1717, ano 2015, Horímetro 5700**, conforme discriminação abaixo:

1. Objeto:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO/MARCA	CUSTO UNITÁRIO R\$

2. O valor total da proposta é de R\$ _____ (_____).

3. A Proponente declara estar de acordo com todas as demais condições do Edital.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura da Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO III

CONTRATO Nº ____/2022

AQUISIÇÃO DE PEÇAS

Convite nº 003/2022
Processo LC: 422

Contrato administrativo celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/RS**, neste ato representado pelo Sr. **Lucas Gonçalves Menezes**, Prefeito Municipal, doravante denominado **contratante** e _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à rua _____, na cidade de _____, denominada **contratada**, para a execução dos serviços descritos na cláusula primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Edital modalidade **Convite nº 003/2022**, regendo-se pela Lei Federal Nº 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições contidas no instrumento convocatório e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Aquisição de peças para a Motoniveladora New Holland B 95 B, nº 1717, ano 2015, Horímetro 5700, conforme especificações abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO/MARCA	CUSTO UNITÁRIO R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

CLÁUSULA SEGUNDA

O **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de R\$ _____ (_____), entendido como justo e suficiente para a execução do presente objeto, nos termos do edital e da proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA

8.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, com a apresentação da nota fiscal, emitido pela Secretaria competente, contra nota de empenho, através da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante apresentação da fatura.

8.1.1. As despesas correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

DESPESA: 3074

CLÁUSULA QUARTA

Vencido o prazo de pagamento de que trata a cláusula quarta sem que o mesmo tenha ocorrido, será calculado juro de 0,5 % ao mês sobre o montante não adimplido da fatura mais atualização monetária pelo IPC - Fipe, reservando-se a Administração o prazo de 10 (dez) dias para a tramitação da mesma, sem aplicação do acréscimo ora indicado.

CLÁUSULA QUINTA

1 - DOS DIREITOS

Constitui direito do **contratante**, receber o objeto deste contrato nas condições, características e especificações estabelecidas no Edital.

Constitui direito da **contratada** perceber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniados.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **contratante**:

a) efetuar o pagamento na forma prevista no Edital e neste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

b) dar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato, bem como caberá a Fiscalização do contratante a transmissão por escrito das instruções, ordem e reclamações à contratada, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer do serviço;

c) o contratante, através da *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural* designa o servidor para acompanhar e fiscalizar o objeto contratado.

Constituem obrigações da **contratada**:

a) executar os serviços de acordo com o solicitado;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, fornecendo, sempre que solicitado pelo contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA

A **contratada** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA

7.1. O prazo de duração do presente contrato será a partir de sua assinatura até a efetivação do objeto contratado, dentro do exercício de 2022.

7.2. O prazo de entrega dos produtos é de **no máximo 05 (cinco) dias consecutivos**, a contar da entrega da *Ordem de Fornecimento* emitida pela *Secretaria Municipal Competente*.

CLÁUSULA OITAVA

Este contrato poderá ser rescindido:

* por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

* amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

* Judicialmente, nos termos da legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **contratante**.

Constituem motivos para rescisão do ajuste os previstos no Art. 78 da Lei Federal N° 8.666/93.

A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93, conforme consta do Inciso IX do Art. 55 da referida lei.

CLÁUSULA NONA

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal N.º 8.666/93, pela inexecução contratual a **contratada** se submeterá as seguintes penalidades:

a) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, limitado este a 30 (trinta) dias, após será considerado inexecução contratual;

b) multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 6 (seis) meses;

c) multa de 12% (doze por cento) pela inexecução total do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de contratar e licitar com o Município pelo prazo de 1 (um) ano.

À contratada poderá ser aplicada a penalidade prevista no inciso IV do art. 87 da Lei N.º 8.666/93, mediante devido processo legal.

Obs.: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes contratadas elegem o foro da Comarca de São Gabriel/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais, que porventura resultem das relações contratuais.

Finalmente, por estarem as partes contratantes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente Contrato, firmam-no, em três (03) vias de igual forma e conteúdo, sem rasuras, aos fins e efeitos de lei.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, em ____ de _____ de 2022.

Lucas Gonçalves Menezes,
Prefeito Municipal.

Contratada.

Nome:
RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO IV

Declaração de Idoneidade

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____ CNPJ Nº _____, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV. Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

....., _____.de _____.de 2022.

Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO V

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____ CNPJ N° _____, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo sétimo da Constituição Federal de 05/10/1988.

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: “... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....,dede 2022.

Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (Modelo)**

A empresa, estabelecida na
rua, na cidade de, inscrita no CNPJ nº
....., através de seu **Contador**, CRC nº,
DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, enquadra-se
como:

() – MICROEMPRESA, conforme inciso I do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de
14/12/2006;

() – EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar
nº 123, de 14/12/2006;

() – COOPERATIVA, conforme disposto nos Artigos 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14
de dezembro de 2006 e Art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo
4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

....., de de 2022.

Assinatura do Contador